



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

115/17

PROJETO DE LEI Nº

DESTINA TODOS OS ASSENTOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA O USO PREFERENCIAL DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E OBESOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Serão destinados ao uso preferencial por passageiros com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos todos os assentos instalados nos veículos dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Birigüi.

§ 1º Na ausência dos usuários preferenciais mencionados no caput deste artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

§ 2º Não é necessário estender a identificação individual dos atuais assentos prioritários para os demais assentos.

Art. 2º Avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo a informação que todos os assentos são preferenciais.

Parágrafo único. A sinalização referida no caput terá caráter educativo aos usuários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 3 de junho de 2017.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
VEREADOR.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo 30 da nossa Constituição Federal, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Desta forma, amparados pela legislação, estamos propondo este projeto, de caráter meramente educativo, com o objetivo de colocar avisos com instruções de que todos os assentos são preferenciais, embora seja clarividente que o ato de ceder o assento em prol das pessoas que estão em condições de maior vulnerabilidade deveria ser uma atitude já inculcada na educação das pessoas em geral.

O presente projeto visa, sem onerar o erário, que todos os assentos passem a ser de uso preferencial por pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

A legislação já garante que alguns assentos sejam reservados para uso por gestantes, idosos e deficientes físicos.

A Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, por exemplo, estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Ademais, o Estatuto do Idoso dispõe que nos veículos de transporte coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos.

Ninguém discute o fato de a mulher grávida estar muito mais vulnerável a acidentes do que qualquer outra. A partir do terceiro trimestre, o equilíbrio fica cada vez mais comprometido. Ademais, por causa do aumento do volume sanguíneo no corpo da mulher, o sangue vai encontrar dificuldades no retorno venoso. Se a gestante estiver muito tempo em pé, portanto, a pressão pode baixar, porque o sangue demora muito tempo para circular, podendo causar problemas graves. Além, é claro, há o risco de acidentes.

O desafio com relação à pessoa com deficiência é garantir inclusão social e acessibilidade. A ideia é mitigar a limitação existente com políticas de incentivo a atividades de interação e participação social.

Ao idoso, que cresce em nosso país, muito ainda precisa ser feito, pois, embora essa população tenha formal e legalmente assegurada a atenção às suas demandas, na prática, as ações institucionais mostram-se tímidas, limitando-se a experiências isoladas.

O que se nota é que o número de assentos preferenciais nem sempre atende à demanda, uma vez que é comum nos depararmos com idosos, deficientes e gestantes em pé no interior do transporte público coletivo, graças à



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ocupação dos poucos lugares reservados, na maioria das vezes, infelizmente, por passageiros não afeitos a esse direito.

O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público leva muitas pessoas a acharem que não é necessário ceder o seu lugar a uma pessoa idosa, deficiente ou grávida, principalmente quando os assentos preferenciais já estão ocupados.

Como o que deveria ser um ato espontâneo não ocorre, pode ser que com uma lei os mal-educados possam entender que é preciso tratar com respeito e carinho aqueles que precisam de carinho e respeito.

Assim, esta proposição tem como objetivo incentivar a cidadania e o bom senso dos usuários do transporte público coletivo, destinando e garantindo a preferência dos assentos para quem mais precisa dele. Tudo isso, sem a necessidade de custos adicionais à Administração Pública, às permissionárias e às concessionárias, que poderão manter a configuração atual dos assentos prioritários. Sabemos das limitações do sistema de transporte público. No entanto, temos o dever de proporcionar um pouco mais de conforto àqueles que possuem maior dificuldade de locomoção e humanizar todos os usuários do transporte público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que muito contribuirá à educação e humanização da população e principalmente dos usuários de transporte público de nosso município.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de junho de 2.017.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
VEREADOR.